REGULAMENTO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR

Preâmbulo

Considerando que é um objetivo da Câmara Municipal, no âmbito do apoio aos jovens, para que prossigam os estudos e a formação após a escolaridade obrigatória, dar continuidade a uma prática prosseguida ao abrigo do programa municipal de bolsas de estudo em vigor desde 8 de julho de 2005;

Considerando que a atribuição de bolsas de estudo a alunos carenciados a partir da conclusão da escolaridade obrigatória, assume uma particular importância;

Considerando ainda a experiência dos anos transatos, que permite concluir que o Regulamento em vigor carece de alterações, a fim de traduzir uma melhor resposta aos propósitos da Câmara Municipal e dos alunos;

A Câmara Municipal de Rio Maior, no âmbito do poder regulamentar para elaborar e aprovar regulamentos independentes em matérias da sua competência exclusiva, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea c) do n.º 4 e da alínea a) do n.º 7, ambos do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprova o seguinte:

Disposições gerais

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo é aprovado ao abrigo do art. 241º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7, ambos do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição pela Câmara Municipal de Rio Maior, adiante designada Câmara Municipal, de bolsas de estudo para alunos do ensino superior, visando obviar a eventuais dificuldades económicas que condicionem a frequência desse grau de ensino e, simultaneamente, premiar o desempenho escolar desses alunos.

Artigo 3º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

1. Bolsa de estudo – Prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a comparticipar os encargos com a frequência de um curso superior;

2. Agregado familiar – Entende-se por agregado familiar do aluno o conjunto de pessoas constituído pelo aluno e pelos que com ele vivam habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

a) Agregado familiar de origem – o aluno e o conjunto de ascendentes, pais e encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;

b) Agregado familiar constituído – o aluno e o conjugue, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os alunos com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

3. Rendimentos ilíquidos – Todos e quaisquer rendimentos usufruídos pelo aluno e/ou pelo seu agregado familiar, independentemente da sua natureza ou origem;

4. Rendimento per capita – Resultado obtido do total dos rendimentos ilíquidos, deduzidas as despesas fixas com habitação, dividido pelo número de elementos do agregado familiar;

5. Aproveitamento escolar – É entendido, enquanto tal, quando o aluno reúne condições que lhe permitam a matrícula e a frequência do ano seguinte do curso ou o acesso a grau académico superior, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino superior;

6. Curso superior – Todo o plano de estudos que conceda um grau académico de nível superior, reconhecido como tal pelo Ministério competente;

7. Estabelecimento de ensino superior – Todos as estruturas de ensino, públicas e privadas, que atribuam grau académico de nível superior, reconhecidas como tal pelo Ministério competente.

Artigo 4º

Número de bolsas e quantitativo

1. O número de bolsas a conceder, assim como o quantitativo monetário mensal de cada uma serão estabelecidos anualmente pela Câmara Municipal.

2. As bolsas de estudo atribuídas pela Câmara Municipal revestem caráter complementar e subsidiário relativamente aquelas concedidas pelas instituições de ensino superior.

Condições de acesso

Artigo 5º

Critérios obrigatórios de elegibilidade

Os critérios obrigatórios de elegibilidade são:

1. Estar matriculado em estabelecimento de ensino superior;

2. Ter obtido aproveitamento escolar nos termos do n.º 5 do artigo 3.º;

3. Residir no concelho de Rio Maior há pelo menos 5 (cinco) anos à data da candidatura;

4. Não possuir grau académico equivalente ao que pretende adquirir;

5. O rendimento mensal per capita do respetivo agregado familiar ser igual ou inferior à Remuneração Mínima Nacional, estabelecida em cada ano civil.

Artigo 6º

Critérios de ordenamento

Quando não seja possível atender a todos os pedidos, por a quantidade de candidaturas que reúnem as condições obrigatórias de elegibilidade ser superior ao número de bolsas a atribuir nesse ano letivo, deverão ser considerados, por ordem decrescente, os seguintes critérios de ordenamento dos candidatos:

1. Menor rendimento per capita do respetivo agregado familiar;

2. Melhor classificação escolar, em termos de média, obtida no ano letivo anterior;

3. Grau de incapacidade ou deficiência física;

4. Residência no concelho de Rio Maior há mais tempo.

Processo de candidatura

Artigo 7º

Período de candidaturas

1. Caberá à Câmara Municipal estipular, em cada ano, o período em que deverão decorrer as candidaturas à atribuição das bolsas de estudo e à renovação das mesmas.

2. O período referido na alínea anterior será divulgado mediante a afixação de editais nos locais habituais e através de publicação nos meios de comunicação considerados adequados.

Artigo 8º

Formalização das candidaturas

Os candidatos às bolsas de estudo ou, quando se trate de menores de idade, os respetivos encarregados de educação, formalizam a candidatura subscrevendo um formulário, disponibilizado para esse efeito pelos serviços municipais, a ser entregue no prazo definido em edital.

Artigo 9º

Documentação a apresentar

O formulário referido no artigo anterior deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

1. Comprovativo de matrícula em curso de ensino superior, com indicação do ano letivo em que se encontra inscrito;

2. Comprovativo de aproveitamento escolar referente ao ano letivo anterior ao da candidatura, em que conste a média final obtida;

3. Declaração e nota de liquidação de IRS do ano civil anterior apresentada pelo aluno e restantes membros do agregado familiar junto do Ministério das Finanças, ou, na sua falta, qualquer outro tipo de comprovativo de rendimentos emitido por entidade competente, reconhecida como tal pela Comissão de Análise das bolsas de estudo;

4. Fotocópia do cartão do cidadão do aluno, ou de documentos pessoais que contenham idêntica informação à deste cartão, e, quando se aplique, do respetivo encarregado de educação;

5. Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência que comprove a domiciliação do aluno no concelho de Rio Maior e a duração da mesma, bem como a composição do agregado familiar;

6. Atestado médico que comprove o grau de incapacidade ou deficiência, caso exista;

7. Declaração, sob compromisso de honra, de que cumpre o critério obrigatório de elegibilidade previsto no n.º 4 do artigo 5º.

Processo de análise

Artigo 10º

Comissão de análise

1. Será constituída anualmente, por deliberação da Câmara Municipal, uma Comissão de Análise, composta por três elementos efetivos e dois suplentes, a quem competirá apreciar as candidaturas e proceder à seleção e ordenação dos candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

2. A Câmara Municipal delibera quanto aos prazos a adotar pela Comissão de Análise para a tomada dos procedimentos mencionados no número anterior.

Artigo 11º

Confirmação de elementos

A fim de fundamentar a seleção e ordenação dos candidatos, e caso se entenda necessário, a Comissão de Análise poderá:

1. Proceder a consulta junto do estabelecimento de ensino superior, da junta de freguesia da respetiva área de residência ou de qualquer outro organismo, de forma a validar as declarações e a prova documental apresentadas pelo aluno ou seu encarregado de educação;

2. Convocar o aluno ou encarregado de educação para entrevista individual;

3. Solicitar meios de prova adicionais.

Artigo 12º

Exclusões

Serão excluídos os candidatos que:

a) Não preencham os critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo 5º do presente Regulamento;

b) Não entreguem os documentos exigidos no artigo 9º;

c) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;

d) Não tenham transitado de ano;

e) Não tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior, no caso de mudança de curso;

f) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos e/ou declarações;

g) Possuam já habilitação ou curso equivalente ao que pretendem frequentar;

h) Prestem falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, no processo de candidatura.

Artigo 13º

Lista provisória e lista definitiva

1. Analisadas as candidaturas e efetuada a seleção dos candidatos, será elaborada uma lista provisória que será enviada aos candidatos por carta registada com aviso de receção.

2. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da receção da notificação da lista provisória, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma, por escrito.

3. Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.

4. A lista definitiva dos beneficiários da bolsa de estudo será afixada, mediante edital, nos locais de estilo e disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal.

Processo de atribuição da bolsa

Artigo 14º

Modalidade de pagamento das bolsas

1. O montante anual atribuído a cada bolsa de estudo corresponde a um período de 9 (nove) meses e será pago com periodicidade a deliberar, anualmente, pela Câmara Municipal.

2. As prestações serão pagas diretamente ao aluno, quando maior de idade, ou ao encarregado de educação, quando menor, através de transferência bancária.

Artigo 15º

Renovação anual do direito à bolsa

1. Têm direito à renovação da bolsa de estudo os alunos que cumpram os critérios estipulados no artigo 5º.

2. O pedido de renovação deverá ser formalizado através de formulário disponibilizado para esse efeito pelos serviços municipais, no decurso do prazo a que alude o artigo 7º.

3. Junto com o formulário referido no número anterior deverão ser apresentados os documentos elencados no artigo 9º.

Artigo 16º

Apreciação dos pedidos de renovação

Cabe à Comissão de Análise das bolsas de estudo analisar os pedidos de renovação e submeter os mesmos, devidamente fundamentados, à Câmara Municipal para deliberação.

Artigo 17º

Direitos dos bolseiros

São direitos dos bolseiros os seguintes:

1. Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados neste Regulamento o valor correspondente à bolsa de estudo que lhes seja atribuída;

2. Consultar o respetivo processo documental;

3. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 18º

Deveres dos bolseiros

São deveres dos bolseiros:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito do processo de atribuição das bolsas de estudo;

b) Participar, num prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara Municipal todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que influam ou possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;

c) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 19º

Cessação do direito à bolsa

1. Constituem motivos para a cessação do direito à bolsa de estudo:

1.1 A perda, a qualquer título, da qualidade de aluno de instituição de ensino superior;

1.2 O incumprimento, a todo o tempo, das condições obrigatórias de elegibilidade;

1.3 A prestação de falsas declarações ou omissão de provas.

2. A cessação do direito à bolsa reporta-se ao mês em que ocorram os factos previstos nas alíneas anteriores, reservando-se à Câmara Municipal o direito de exigir do bolseiro a restituição de valores pagos indevidamente.

Disposições finais

Artigo 20º

Situações excecionais

A Câmara Municipal, sob proposta da Comissão de Análise, poderá deixar de atender ao estipulado no número 2 do artigo 5º, quando o bolseiro faça prova de que, por doença ou outro motivo atendível e de força maior, se viu impossibilitado de obter aproveitamento escolar no ano letivo anterior.

Artigo 21º

Situações especiais não previstas

No decurso do processo de atribuição ou de renovação das bolsas de estudo, pode a Comissão de Análise remeter para os serviços municipais competentes, para efeito de estudo das situações e elaboração de parecer, os casos especiais não previstos neste Regulamento, designadamente casos de alteração à condição económica do agregado familiar do candidato, especialmente graves, face aos elementos disponibilizados pelo candidato no âmbito do solicitado no nº 3 do artigo 9º.

Artigo 22º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas de interpretação, assim como a integração de lacunas, na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação de Câmara, sob proposta dos serviços competentes.

Artigo 23º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo publicado na 2ª série no Diário da República, n.º 119, de 23 de junho de 2005.

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação nos termos legais.